



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.256, de 17 de junho de 2010.

**CONSTITUI A COMISSÃO
PERMANENTE DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE JACIARA – MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Leopoldo Rodrigues de Mendonça, Prefeito Municipal em exercício de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal Permanente de Inquérito Administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaciara-MT, com finalidade de investigar, apurar ou sindicar atos infracionais cometido por servidores públicos municipais, do Poder Executivo, no exercício das funções e ou em razão delas.

Art.2º - Para o exercício das funções, os servidores designados por meio de portarias expedidas pelo chefe do Executivo Municipal, farão jus à remuneração, pagas através de gratificações, nos termos desta Lei.

Art. 3º - O servidor público, designado para compor a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, exercerá essa atividade sem prejuízo da sua efetividade no cargo de carreira que ocupa, da sua função neste cargo e da sua respectiva remuneração, e fará jus à gratificação denominada FG5 – Função gratificada de Sindicância, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Serão nomeados 03 (três) servidores para compor a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, com seus respectivos suplentes, todos servidores efetivos, com nível de escolaridade superior completo, e que não podem se encontrar em estágio probatório e nem ser parente dos investigados ou processados.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - Caso ocorra alguns dos impedimentos constantes do parágrafo anterior, quaisquer um dos membros permanentes impedidos serão substituídos pelos suplentes, que atuarão na Comissão somente nos procedimentos em que for constatado o impedimento ou impedimentos dos membros titulares, fazendo o suplente, ou suplentes, jus à remuneração da função gratificada, enquanto perdurar o inquérito ou sindicância, prazo este que não poderá ser superior a 60(sessenta) dias.

Art. 3º - O trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Inquérito referida no caput deste artigo é considerado prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos das pastas funcionais de seus membros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 17 de junho de 2010.

Leopoldo Rodrigues de Mendonça

Prefeito Municipal em Exercício

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Leopoldo Rodrigues de Mendonça

Prefeito Municipal em Exercício